



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Estadual Paulo Sarasate		
EMENTA: Regulariza a vida escolar dos alunos, na forma descrita neste Parecer.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 99356548-4	PARECER Nº 0035/2000	APROVADO EM: 07.02.2000

I – RELATÓRIO

Pelo processo Nº 99356548-4, a diretora do Colégio Estadual Paulo Sarasate, de Canindé-Ceará, solicita a este Conselho autorização para realizar exame de adaptação, em época especial, da disciplina Fundamentos Históricos e Filosóficos da Educação, em favor das alunas Hélia Maria Barros dos Santos e Margarida Maria dos Santos, em Educação Artística; Andréa Ferreira Cruz, Antonia Eliete Alves Vieira, Antonio Augusto Ferreira Barros, José Edilberto Araujo, Maria Elizangela do Nascimento Silva e Solange Maria Xavier Nascimento, estes concludentes da 8ª série do ensino fundamental.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Na realidade, falta no currículo das alunas Hélia Maria Barros dos Santos e Margarida Maria dos Santos a disciplina Fundamentos Históricos e Filosóficos da Educação, devendo as mesmas fazerem adaptação curricular para que possam receber o diploma de conclusão do ensino médio com a habilitação profissional de magistério do 1º grau.

Quanto aos demais alunos, em cujos históricos escolares não há a disciplina Educação Artística, podemos considerar que a mesma poderia ser ministrada na área de Comunicação e Expressão com a disciplina Português, conforme permite a Resolução Nº 333/94, deste Conselho. Com esta interpretação não há o que regularizar na vida escolar dos alunos acima citados.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0035/2000

III – VOTO DO RELATOR

Pela aprovação das duas providências mencionadas neste Parecer, fazendo-se menção do mesmo no histórico escolar de cada aluno.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de fevereiro de 2.000.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0035/2000
SPU Nº 99356548-4
APROVADO EM: 07.02.2000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC